



# Agrupamento de Escolas Levante da Maia

Regimento da Equipa Multidisciplinar de  
Apoio à Educação Inclusiva

### **Artigo 1.º** **Definição**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

### **Artigo 2.º** **Objetivos**

1. A EMAEI é um recurso específico de apoio à educação inclusiva que visa contribuir para a plena integração escolar e social dos alunos.
2. Desenvolve as suas atividades de forma integrada, articulando-se com outros serviços do agrupamento e da comunidade.

### **Artigo 3.º** **Constituição da Equipa**

#### **1. São elementos permanentes da Equipa:**

- a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas;
- b) Um docente de Educação Especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação/ensino;
- d) Um Psicólogo do Agrupamento.

#### **2. São elementos variáveis da Equipa:**

- a) Docente de Educação Especial;
- b) O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) Terapeutas do aluno;
- e) Um elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS);
- f) Pais ou encarregados de educação dos alunos identificados;
- g) Educadora Social;
- h) Outros técnicos.

#### **Artigo 4.º**

#### **Competências da Equipa**

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem.
4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
5. Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º. Para a elaboração do RTP serão sempre convocados elementos variáveis da Equipa que desempenhem um papel preponderante no processo educativo do aluno em questão, e que colaboram de forma direta na elaboração do RTP, PEI e PIT de acordo com a situação do aluno.
6. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
7. Analisar os processos de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
8. A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação.
9. Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisado.
10. Avaliar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.
11. Incluir nos seus relatórios de autoavaliação as conclusões da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte à educação inclusiva.
12. Propor ao diretor da escola, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
13. Monitorização do Apoio Tutorial Específico e Tutorias com carácter preventivo.
14. Apoio no âmbito do Português Língua Não Materna.
15. Apoio às ações estratégicas de ensino, de acordo com a mobilização das medidas de suporte à aprendizagem, com especial incidência na articulação interdisciplinar.
16. Articulação com as equipas locais de Intervenção Precoce na Infância.
17. Análise de situações de necessidade de apoio social específico e acompanhamento aos agregados familiares em maior situação de fragilidade e/ou risco (GAAF).

## **Artigo 5.º** **Âmbito de Ação**

Os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escola do Levante da Maia.

## **Artigo 6.º** **Funcionamento**

1. A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia.
2. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.
4. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.
5. De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI, serão feitos registos dos assuntos tratados em modelos criados para o efeito que constarão do dossier da Coordenação.
6. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:
  - a) Formulário relativo ao Processo de Identificação de Necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão devidamente preenchido;
  - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno identificado;
  - c) Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados e que fundamentem a identificação;
  - d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
  - e) Parecer/autorização do encarregado de educação.
7. Toda a documentação recebida pela EMAEI será arquivada em dossier próprio, de acordo com o legislado garantindo a Proteção de dados.

## **Artigo 7.º**

### **Monitorização e avaliação de atividades**

1. A EMAEI acompanhará e monitorizará a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.

2. No final de cada ano período letivo, a EMAEI realizará um documento com informações relativas à análise dos relatórios da monitorização de cada aluno. Essas informações serão apresentadas ao Conselho Pedagógico e entregues ao Diretor e à Equipa de Autoavaliação, através de um documento de periodicidade trimestral, sendo que o de final de ano é parte integrante do Relatório de Autoavaliação do Agrupamento.
3. A equipa permanente da EMAEI dispõe de um separador, no portal do Agrupamento - Área Privada, onde são alocados todos os documentos de trabalho, em suporte digital. De igual modo, existe um dossier, que reúne documentos desta equipa, organizado por ano letivo.

### **Artigo 8.º** **Coordenação**

1. O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. Compete ao coordenador:
  - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 2 do artigo 2º;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, de acordo com a sua republicação através da Lei 116/2019, de 13 de setembro, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
  - e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
  - f) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços;
  - g) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral;
  - i) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência que seja pertinente para o funcionamento da equipa;
  - j) Apresentar, anualmente, ao diretor, um relatório da atividade desenvolvida;
  - k) Monitorizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Educadora Social.

### **Artigo 9.º** **Convocatórias**

A convocatória para as reuniões extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Registos**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo em modelo definido para o efeito que deverá constar do dossier da Coordenação.
2. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião.

#### **Artigo 11.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

#### **Artigo 12.º**

##### **Disposições finais**

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
2. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
3. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regimento entra em vigor, após aprovado pela Equipa EMAEI deste Agrupamento de Escolas.

#### **Legislação de Referência**

Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de Julho

Documentos de referência:

- D.L. n.º 55/2018, de 6 de julho;
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto;
- Manual de Apoio à Prática, *Para uma Educação Inclusiva* (ME/DGE 2018);
- Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

- Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro;
- Orientações para o trabalho das Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva na modalidade de E@D;
- Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021;
- Orientações para a recuperação das aprendizagens ao longo do ano letivo 2020/2021;
- Outros documentos emanados pela tutela com reflexo da ação desta equipa.

Nogueira, 28 de setembro de 2023

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar

---

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tomei conhecimento

O Diretor

---

